



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E DE CONVÊNIOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°3/19, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°3/2019, CONTRATO N°3/2019.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços especializados em consultoria em gestão pública e de convênios, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, GELSON LUIS DURANTE - ME, com sede administrativa na Cidade de: Sagrada Família/RS, na Rua RUA JOAO GOULART, n°: S/N, Bairro: centro, CNPJ: 11.852.003/0001-70, neste ato representada pelo Sr(a) GELSON LUIS ANTUNES DURANTE - ME, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 670.993.430-68, residente e domiciliado na RUA JORGE BUNDCHEN, 0, Bairro: , na Cidade de Sagrada Família/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	12,0000 M	2.900,0000	34.800,00
Serviços de Consultoria em Gestão Pública e de Convênios: - Serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria nas áreas de Administração Pública e Planejamento com orientação para a realização de melhorias nos processos administrativos, gerenciais e rotinas do serviço público; - Gestão Pública com ênfase na elaboração de projetos, gerenciamento de convênios ao Município de Sertão/RS, compreendendo a orientação e assessoramento técnico a servidores do quadro na elaboração de projetos, execução, pagamentos e prestação de contas no portal de convênios; - Orientação e assessoramento ao prefeito, secretários e servidores sobre diversos programas e pleitos abertos das diversas esferas de governo. A contratada deverá prestar atendimento personalizado, junto à Prefeitura Municipal, quinzenalmente, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e atendimento por e-mail, watsapp e por telefone quando necessário em dias úteis.			

34.800,00

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. **03/2019**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, prestação de serviços especializados em consultoria em gestão pública e de convênios:

01.01 Os serviços de assessoria compreendem:

01.02. Os serviços serão prestados de acordo com o determinado pelo CONTRATANTE, mediante solicitações escritas à CONTRATADA, devendo esta em contrapartida manter a disposição a estrutura organizacional e/ ou pessoal, técnicos habilitadas à prestação dos serviços especializados ora contratados.

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento;

03.01. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) pelos serviços acima descritos.

05. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial;

05.01. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

06. A CONTRATADA se obriga a Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

06.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

- 06.02.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 06.03.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas a presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 06.04.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 06.05.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;
- 06.06.** Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;
- 06.07.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 06.08.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 06.09.** Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 06.10.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 06.11.** Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 03/2019.
- 07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93;
- 07.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição;
- 07.02.** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.
- 08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93;
- 08.01.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das

hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista;

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE a estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

09.01.04.121.0002.2097.3.3.90.39.05.00.00

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

16. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 01 (um) único período, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

16.01. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 28 de Janeiro de 2019

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

GELSON LUIS DURANTE - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento, Projetos e Gestão

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr.
Procurador Jurídico - OAB/RS